



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e cargos públicos, vagas e alterações da Lei Complementar 021 de 16/12/2009, e dá outras providências.”

NIVALDO RITA, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira, os seguintes cargos:

- I. Gerente de Estratégia de Saúde da Família
- II. Assessor em Saúde Pública;
- III. Coordenador de Saúde Bucal;
- IV. Coordenador de RT da Enfermagem;
- V. Chefe de Divisão de Transporte Sanitário;
- VI. Coordenador de Serviços Gerais da Saúde;
- VII. Coordenador do Centro de Convivência e Cultura;

Parágrafo único: Os cargos criados no *caput* deste artigo:

- I. Observarão a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo I e III desta Lei Complementar.
- II. Passarão a integrar a Estrutura Orgânica e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas dos cargos de provimento efetivo:

- I. 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo;
- II. 01 (uma) vaga criada para o cargo de Enfermeiro - PSF;
- III. 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem – PSF;
- IV. 01 (uma) vaga para o cargo de Médico – PSF;
- V. 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo - PSF;
- VI. 01 (uma) vaga para o cargo de Servente Contínuo;
- VII. 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Higiene Dental;
- VIII. 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo;

Parágrafo Único: As vagas criadas no *caput* deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração geral da Prefeitura Municipal de Teixeira.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I. A contratação deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos ou processo simplificado de seleção pública, de provas e títulos, caso a contratação for de caráter temporário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária para os cargos de Odontólogo - PSF; Médico – PSF e Enfermeiro - PSF, para cumprimento de carga horária especial de 20h (vinte horas), com objetivo de implementar horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) no âmbito do “Programa Saúde na Hora” (Ministério da Saúde) ou programa de natureza semelhante que venha a sucedê-lo.

Parágrafo Único: A contratação temporária para cumprimento do Programa na forma previsto no *caput* deverá ser precedida de processo simplificado de seleção pública de provas e títulos, e deverá observar pagamento do vencimento do cargo de forma proporcional à carga horária de 20 h (vinte horas), enquanto durar o mesmo ou outro programa de natureza semelhante que venha a sucedê-lo.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I. Educador Físico – incentivos SES/MG/MS/FNS/FMS;
- II. Nutricionista – incentivos SESMG/MS/FNS/FMS;
- III. Psicólogo – incentivos SESMG/MS/FNS/FMS;
- IV. Assistente Social – incentivos SESMG/MS/FNS/FMS;

§1º: As vagas criadas no *caput* deste artigo passam a integrar o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira:

- I. A contratação deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos ou processo simplificado de seleção pública, de provas e títulos, caso a contratação for de caráter temporário.
- II. Observarão número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.
- III. Serão providas através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, vinculada a prorrogação à existência e manutenção dos programas ou incentivos financeiros do Estado.
- IV. A contratação a que se refere o inciso III do parágrafo único deste artigo será precedida de prévio processo simplificado de seleção pública, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§2º. A execução do disposto neste artigo estará vinculada à prévia existência, no âmbito do Município, dos respectivos programas e incentivos financeiros da Secretária de Estado da Saúde/Governo do Estado de Minas Gerais/Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e serão custeados com recursos destes programas vinculados, enquanto os mesmos durarem.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Os Requisitos Mínimos para Provimento do Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, previstos no Anexo X da Lei Complementar nº0021/2019, ficam alterados, passando a observar a seguinte redação:

Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso Superior em Enfermagem, ou Odontologia, ou Nutrição, ou Farmácia, ou Bioquímica, ou Medicina Veterinária, ou outros cursos superiores de profissões regulamentadas da saúde.

Art. 6º. Integram a presente lei complementar:

- I. O Anexo I com a denominação, descrição de atribuição, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações dos cargos criados no art. 1º desta Lei Complementar.
- II. O Anexo II com a denominação, descrição de atribuição, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações das funções públicas criadas no art. 4º desta Lei Complementar.
- III. O Anexo III contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Em relação às funções públicas criadas pelo art. 4º desta Lei Complementar, fica dispensada a estimativa e apresentação dos demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/200, em razão da natureza temporária do programa e incentivos do Governo Estadual e, ainda, considerando o disposto no §2º do art. 4º desta lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 18 de agosto de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita

Prefeito Municipal

<p>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>18/08/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>18/08/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>18/08/22</u> <i>SAZ</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 680/2022 aprovado pela Câmara Municipal em 16/08/2022.</p>		



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(Art. 1º)

1. Gerente de Estratégia de Saúde da Família.

- 1.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 1.b. Provisão: livre nomeação e exoneração;
- 1.c. Recrutamento: amplo
- 1.d. Número de vagas: 02
- 1.e. Vencimento mensal: CPC - 5
- 1.f. Pré-requisitos:
 - 1.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 1.f.ii. formação completa em curso de nível superior na área de saúde, com profissão regulamentada.
- 1.g. Atribuições:
 - 1.g.i. Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;
 - 1.g.ii. Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
 - 1.g.iii. Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
 - 1.g.iv. Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
 - 1.g.v. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
 - 1.g.vi. Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
 - 1.g.vii. Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
 - 1.g.viii. Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
 - 1.g.ix. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 1.g.x. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- 1.g.xi. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- 1.g.xii. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);
- 1.g.xiii. Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;
- 1.g.xiv. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- 1.g.xv. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;
- 1.g.xvi. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- 1.g.xvii. Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
- 1.g.xviii. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

2. Assessor em Saúde Pública:

- 2.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 2.b. Provisão: livre nomeação e exoneração;
- 2.c. Recrutamento: retrito;
- 2.d. Número de vagas: 01;
- 2.e. Vencimento mensal: CPC – 2;
- 2.f. Pré-requisitos:
 - 2.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 2.f.ii. formação completa em curso de nível superior, com profissão regulamentada e reconhecido conhecimento na área da saúde.
- 2.g. Atribuições:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 2.g.i. Avaliação de indicadores de saúde;
- 2.g.ii. Implantação, gerenciamento e suporte ao programa e-SUS AB (ou outros programas similares que venham a sucedê-lo);
- 2.g.iii. Treinamento sobre uso do prontuário eletrônico do cidadão - perfil profissional de saúde;
- 2.g.iv. Acompanhamento e avaliação dos Indicadores do Novo Modelo de Financiamento para Atenção Primária a Saúde - Programa Previne Brasil (ou outro semelhante que venha a sucedê-lo);
- 2.g.v. Confecção de Relatórios de gestão: Programação Anual de Saúde – PAS;
- 2.g.vi. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA; Relatório Anual de Gestão – RAG e Pactuação Interfederativa;
- 2.g.vii. Confecção e avaliação do Relatório de produção das Estratégias de Saúde da Família e Estratégias de Saúde Bucal;
- 2.g.viii. Acompanhamento, planejamento e controle do uso dos recursos Federais e Estaduais;
- 2.g.ix. Auxílio na adesão, gestão e planejamento de equipes e serviços de saúde;
- 2.g.x. Confecção de Planos para solicitação de serviços de saúde e utilização e justificativa de recursos recebidos;
- 2.g.xi. Faturamento de produção;
- 2.g.xii. Responsável por sistemas utilizados na saúde, tais como, exemplificativamente: e-SUS AB; e-Gestor AB; Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 2.g.xiii. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

3. Coordenador de Saúde Bucal:

- 3.a. Carga horária: 20 horas semanais;
- 3.b. Provisão: livre nomeação e exoneração;
- 3.c. Recrutamento: amplo;
- 3.d. Número de vagas: 01;
- 3.e. Vencimento mensal: CPC - 5
- 3.f. Pré-requisitos:
 - 3.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 3.f.ii. formação completa em curso de nível superior em odontologia, e registro regular perante conselho de classe;
- 3.g. Atribuições:
 - 3.g.i. Promover e/ou participar de reuniões técnicas junto à SES, aos DRS e Coordenadorias Municipais;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 3.g.ii. Promover e Participar de eventos afins à área de saúde bucal;
- 3.g.iii. Orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação regional, bem como as análises de resultados e impactos;
- 3.g.iv. Estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde dos municípios, incluindo os investimentos em saúde bucal;
- 3.g.v. Acompanhar e oferecer assessoria técnica para os municípios na implantação/implementação/reorientação da política municipal de Saúde Bucal de modo a respeitar e integrar as políticas Federais e Estaduais de saúde;
- 3.g.vi. Identificar demandas e especificidades regionais locais de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de Saúde;
- 3.g.vii. Identificar situações problema e prioridade de intervenção em saúde bucal.
- 3.g.viii. Identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal;
- 3.g.ix. Propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico;
- 3.g.x. selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população da região, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal;
- 3.g.xi. Assessorar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto aos municípios;
- 3.g.xii. tornar disponíveis as análises e os dados sobre qualidade de vida (que envolvam saúde bucal), instalações, produção de serviços e outras informações que contribuam para a atuação inter-governamental, inter-setorial e para o exercício do controle social;
- 3.g.xiii. Assessorar, Monitorar e articular programas e projetos Estaduais;
- 3.g.xiv. Estabelecer junto aos municípios a organização dos fluxos de referência e contra-referência para o atendimento das demandas por assistência individual à saúde bucal nas redes de serviços ambulatoriais, de apoios diagnóstico-terapêuticos e hospitalares sediados na região;
- 3.g.xv. Organizar e coordenar a pactuação do sistema de referência da região, em todos os níveis de complexidade;
- 3.g.xvi. Monitorar os resultados regionais das ações de saúde através da avaliação dos indicadores de saúde bucal para melhoria contínua do processo de atenção à saúde.
- 3.g.xvii. Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 3.g.xviii. Avaliar o impacto das ações de saúde bucal na qualidade de vida da população da região;
- 3.g.xix. Acompanhar, avaliar e monitorar os resultados dos projetos realizados;
- 3.g.xx. Gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do levantamento epidemiológico;
- 3.g.xxi. Promover e divulgar a análise do levantamento epidemiológico, das oportunidades de vida da população da região e dos riscos à sua saúde bucal;
- 3.g.xxii. Orientar, normatizar e proporcionar a calibragem de profissionais nas instâncias municipais e estaduais para a realização do Levantamento Epidemiológico em conformidade a OMS; XXIV - Controlar a aplicação dos recursos estaduais e federais do SUS.
- 3.g.xxiii. Apoio Técnico aos Coordenadores Municipais de Saúde Bucal na organização da assistência;
- 3.g.xxiv. Assessorar, acompanhar e opinar no processo de habilitação das ESB no PSF;
- 3.g.xxv. Assessorar, Acompanhar e articular a rede de apoio à Campanha de Câncer Bucal; XXVIII - Propor projetos de educação continuada junto aos CGR.
- 3.g.xxvi. Promover, de forma articulada com outras instituições e orientar no processo de desenvolvimento dos profissionais da área de saúde (CD, ASB, TSB).
- 3.g.xxvii. Desenvolver e transferir tecnologia de gestão da saúde, mediante orientação ao planejamento e à realização de ações e serviços odontológicos, conforme as necessidades identificadas na região;
- 3.g.xxviii. Desenvolver e transferir tecnologia da gestão da saúde para os municípios, por meio da orientação aos processos de planejamento e de gerenciamento da prestação de serviços de saúde
- 3.g.xxix. Orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde;
- 3.g.xxx. Orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal da região.
- 3.g.xxxi. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

4. Chefe de Divisão de Transporte Sanitário:

- 4.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 4.b. Provedimento: livre nomeação e exoneração;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 4.c. Recrutamento: restrito;
- 4.d. Número de vagas: 01;
- 4.e. Vencimento mensal: CPC - 2
- 4.f. Pré-requisitos:
 - 4.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 4.f.ii. Formação: ensino médio completo.
- 4.g. Atribuições:
 - 4.g.i. Manter uma escala de plantonistas diuturnamente para o atendimento de casos emergenciais, sempre que solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde;
 - 4.g.ii. Efetuar um controle das viagens realizadas pelos veículos da Divisão, mantendo o registro de cada um e o respectivo itinerário;
 - 4.g.iii. Contribuir para a supervisão que garanta a manutenção do ótimo estado de conservação e funcionamento dos veículos da saúde, cuidando para que a vida útil dos veículos ofereça sempre condições de uso em segurança;
 - 4.g.iv. Manter o Secretário Municipal de Saúde sempre informado das ocorrências registradas;
 - 4.g.v. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

5. Coordenador de RT Enfermagem:

- 5.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.b. Provedimento: livre nomeação e exoneração;
- 5.c. Recrutamento: restrito;
- 5.d. Número de vagas: 01;
- 5.e. Vencimento mensal: CPC - 2
- 5.f. Pré-requisitos:
 - 5.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 5.f.ii. formação completa em curso de nível superior em enfermagem, e registro regular perante conselho de classe
- 5.g. Atribuições:
 - 5.g.i. Atuar na coordenação/Gerência de serviços de enfermagem, garantindo a qualidade dos serviços prestados pela equipe;
 - 5.g.ii. Coordenar o planejamento, organização, direção, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da Saúde de acordo com legislação vigente;
 - 5.g.iii. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 5.g.iv. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- 5.g.v. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- 5.g.vi. Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
- ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
 - profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 - profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
 - pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
 - profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- 5.g.vii. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
- 5.g.viii. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.
- 5.g.ix. Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- 5.g.x. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- 5.g.xi. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 5.g.xii. Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- 5.g.xiii. Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;
- 5.g.xiv. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- 5.g.xv. Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- 5.g.xvi. Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- 5.g.xvii. Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- 5.g.xviii. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- 5.g.xix. Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- 5.g.xx. Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- 5.g.xxi. Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;
- 5.g.xxii. Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- 5.g.xxiii. Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- 5.g.xxiv. Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 5.g.xxv. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.
- 5.g.xxvi. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

6. Coordenador de Serviços Gerais da Saúde -

- 6.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 6.b. Provimento: livre nomeação e exoneração;
- 6.c. Recrutamento: restrito;
- 6.d. Número de vagas: 01;
- 6.e. Vencimento mensal: CPC - 2
- 6.f. Pré-requisitos:
 - 6.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 6.f.ii. ser do quadro de efetivos do município de Teixeira.
 - 6.f.iii. Formação: ensino médio completo;
- 6.g. Atribuições:
 - 6.g.i. 6.f.i. Coordenar, organizar e orientar a execução das atividades e procedimentos da equipe sob sua responsabilidade;
 - 6.g.ii. Assegurar que os profissionais sob sua responsabilidade utilizem todo o material de apoio e EPI`s e EPC`s necessários para a realização do serviço com segurança.
 - 6.g.iii. Realizar controle mensal de insumos e solicitação de compras ao setor referido.
 - 6.g.iv. Realizar vistorias e propor melhorias em virtude de reclamações oriundas de clientes internos e/ou externos, visando manter qualidade do serviço de Higiene e Limpeza e resíduos.
 - 6.g.v. Elaborar, planejar e participar de programas de desenvolvimento profissional e educação continuada da equipe sob sua responsabilidade.
 - 6.g.vi. Participar do processo seletivo e elaboração da integração do novo colaborador, participando da avaliação.
 - 6.g.vii. Planejar e elaborar escalas de trabalho, folgas, férias bem como realizar as rotinas pertinentes relacionadas a administração dos profissionais sob sua responsabilidade.
 - 6.g.viii. Coordenar a atuação da equipe sob sua responsabilidade, garantindo um ambiente adequado para o trabalho e que todas as informações pertinentes ao setor sejam transmitidas.
 - 6.g.ix. Seguir orientações da CCIH, Farmácia e Segurança do Trabalho quanto às normas internas de segurança do trabalhador para a elaboração dos fluxos de trabalhos e utilização de produtos químicos para a higienização.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 6.g.x. Participar de comissões técnicas multidisciplinares contribuindo para o seu conhecimento e colaborando com o desenvolvimento do serviço enquanto empresa.
- 6.g.xi. Elaborar, analisar e administrar os indicadores de qualidade sobre os serviços prestados em sua área de atuação.
- 6.g.xii. Realizar atividades administrativas pertinentes ao setor.
- 6.g.xiii. Cumprir e fazer cumprir políticas, normas e Manuais de Gestão de Saúde.
- 6.g.xiv. Realizar controle diário de produção de resíduos.
- 6.g.xv. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

7. Coordenador do Centro de Convivência e Cultura:

- 7.a. Carga horária: 20 horas semanais;
- 7.b. Provimento: livre nomeação e exoneração;
- 7.c. Recrutamento: amplo;
- 7.d. Número de vagas: 01;
- 7.e. Vencimento mensal: CPC - 2
- 7.f. Pré-requisitos:
 - 7.f.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 7.f.ii. formação completa em curso de nível superior em enfermagem ou psicologia, e registro regular perante conselho de classe;
- 7.g. Atribuições:
 - 7.g.i. Apoiar a oferta de atividades de lazer, socialização, arte e cultura na perspectiva de promover à saúde, a autonomia e protagonismo dos usuários; bem como o desenvolvimento de habilidades sociais;
 - 7.g.ii. Promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e/ou aquelas com necessidades decorrentes do uso prejudicial álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e rede intersetorial, estimulando a convivência nos diversos espaços da cidade;
 - 7.g.iii. Realizar articulação e integração com pontos de atenção das redes de saúde no território, como, por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e as Equipes da Atenção Primária à Saúde, qualificando o cuidado por meio do acolhimento;
 - 7.g.iv. Apoiar ações visando a reinserção social dos usuários em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência do município e outros serviços da rede intersetorial;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 7.g.v. Apoiar as iniciativas de Geração de Trabalho e Renda por parte dos usuários;
- 7.g.vi. Articular com a rede do município sobre ações de empreendimentos Solidários e Cooperativas Sociais; Apoiar as atividades e oficinas de cultura, aprendizado e socialização (arte, cinema, leitura, pintura, artesanato, entre outros) diariamente, considerando o interesse e necessidade dos usuários;
- 7.g.vii. Realizar articulação com a rede intersetorial (assistência social, educação, cultura, trabalho, entre outros) e ações em integração com a comunidade do território com vistas a promover a circulação dos usuários nos espaços coletivos da cidade, a reinserção social e o fortalecimento dos laços comunitários;
- 7.g.viii. Apoiar a criação de assembleias de usuários e familiares através de reuniões sistematizadas nos serviços;
- 7.g.ix. Coordenar a elaboração do planejamento semestral e sua execução mensal em conjunto com a equipe técnica, levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço e de suas famílias;
- 7.g.x. Organizar e monitorar as atividades conforme planejamento;
- 7.g.xi. Responsabilizar-se pela gestão administrativa, que compreende os instrumentais de controles técnicos e financeiros, documentação legal pertinente à prestação do serviço, relatório mensal de usuários em descumprimento de condicionalidades;
- 7.g.xii. Requisitar o material e/ou o equipamento necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- 7.g.xiii. Administrar a distribuição do material do escritório, do material pedagógico, de limpeza e alimentação;
- 7.g.xiv. Avaliar o desempenho dos funcionários;
- 7.g.xv. Receber, avaliar e encaminhar sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;
- 7.g.xvi. Emitir relatórios quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

(Art. 4º)

1. Educador físico – incentivos MS/FNS/SES/FMS:

- 1.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 1.b. Provimento: contratação temporária precedida de processo simplificado de seleção pública;
- 1.c. Número de vagas: 03 (três)
- 1.d. Vencimento mensal: R\$ 2100,00 (dois mil e cem reais);
- 1.e. Pré-requisitos:
 - 1.e.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 1.e.ii. formação completa em curso de nível superior de Educação Física e registro regular perante conselho de classe;
- 1.f. Atribuições:
 - 1.f.i. estimular prática de atividade física nas dependências das ESF e em outros locais definidos pela gestão, principalmente com pessoas com doenças crônicas não transmissíveis;
 - 1.f.ii. realizar atividades de promoção, prevenção e educação permanente à saúde nas dependências das ESF e em outros locais definidos pela gestão, com pessoas dos grupos prioritários;
 - 1.f.iii. realizar o registro, no sistema e-SUS PEC, do monitoramento das ações de atividades físicas;
 - 1.f.iv. participar de equipes multidisciplinares contribuindo para o seu conhecimento e colaborando com o desenvolvimento do serviço enquanto empresa;
 - 1.f.v. realizar atividades administrativas pertinentes ao serviço

2. Nutricionista – incentivos SESMG:

- 2.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 2.b. Provimento: contratação temporária precedida de processo simplificado de seleção pública;
- 2.c. Número de vagas: 02 (dois)
- 2.d. Vencimento mensal: R\$ 2100,00 (dois mil e cem reais);
- 2.e. Pré-requisitos:
 - 2.e.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 2.e.ii. formação completa em curso de nível superior de Nutrição e registro regular perante conselho de classe;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

2.f. Atribuições:

- 2.f.i. Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- 2.f.ii. Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- 2.f.iii. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- 2.f.iv. Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- 2.f.v. Realizar visitas domiciliares necessárias;
- 2.f.vi. Desenvolver ações intersetoriais;
- 2.f.vii. Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- 2.f.viii. Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- 2.f.ix. Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- 2.f.x. Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;
- 2.f.xi. Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;
- 2.f.xii. Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;
- 2.f.xiii. Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
- 2.f.xiv. Promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;
- 2.f.xv. Registrar as atividades relacionadas à sua atuação no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Sistema e-SUS;
- 2.f.xvi. Realizar articulação e integração com pontos de atenção das redes de saúde no território, como, por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centro de Convivência e Cultura e as Equipes da Atenção Primária à Saúde, qualificando o cuidado por meio do acolhimento;
- 2.f.xvii. Apoiar, criar estratégias e ações com familiares visando a reinserção social dos usuários em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência do município e outros serviços da rede intersetorial;
- 2.f.xviii. Utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Sistema e-SUS nos atendimentos/procedimentos aos pacientes;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 2.f.xix. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- 2.f.xx. Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades;
- 2.f.xxi. Desempenhar tarefas afins

3. Psicólogo – incentivos SESMG:

- 3.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.b. Provimento: contratação temporária precedida de processo simplificado de seleção pública;
- 3.c. Número de vagas: 03 (três)
- 3.d. Vencimento mensal: R\$ 2100,00 (dois mil e cem reais);
- 3.e. Pré-requisitos:
 - 3.e.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 3.e.ii. formação completa em curso de nível superior de Psicologia e registro regular perante conselho de classe;

3.f. Atribuições

- 3.f.i. Participar das atividades de lazer, socialização, arte e cultura no Centro de Convivência e Cultura de Teixeira / MG;
- 3.f.ii. Promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e/ou aquelas com necessidades decorrentes do uso prejudicial álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e rede intersetorial, estimulando a convivência nos diversos espaços da cidade;
- 3.f.iii. Realizar articulação e integração com pontos de atenção das redes de saúde no território, como, por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centro de Convivência e Cultura e as Equipes da Atenção Primária à Saúde, qualificando o cuidado por meio do acolhimento;
- 3.f.iv. Apoiar, criar estratégias e ações com familiares visando a reinserção social dos usuários em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência do município e outros serviços da rede intersetorial;
- 3.f.v. Realizar acompanhamento e monitoramento dos usuários acompanhados através de busca ativa e contato telefônico, considerando o cenário epidemiológico vivenciado e a importância de manutenção de vínculo;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 3.f.vi. Realizar e construir com os usuários iniciativas de Geração de Trabalho e Renda;
- 3.f.vii. Articular com a rede do município sobre ações de empreendimentos Solidários e Cooperativas Sociais;
- 3.f.viii. Participar das reuniões de matriciamento com os outros pontos de atenção da rede;
- 3.f.ix. Participar das atividades e oficinas de cultura, aprendizado e socialização (arte, cinema, leitura, pintura, artesanato, entre outros), considerando o interesse e necessidade dos usuários;
- 3.f.x. Realizar articulação com a rede intersetorial (assistência social, educação, cultura, trabalho, entre outros) e ações em integração com a comunidade do território com vistas a promover a circulação dos usuários nos espaços coletivos da cidade, a reinserção social e o fortalecimento dos laços comunitários;
- 3.f.xi. Realizar e incentivar a criação de assembleias de usuários e familiares através de reuniões sistematizadas nos serviços;
- 3.f.xii. Promover e construir de forma conjunta com os usuários ações de integração com a comunidade do território; Estimular o protagonismo dos usuários em espaços participativos como por exemplo, associações e conselhos;
- 3.f.xiii. Organizar e monitorar as atividades conforme planejamento; Requisitar o material e/ou o equipamento necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- 3.f.xiv. Emitir relatórios quando solicitado;
- 3.f.xv. Participar da elaboração do planejamento semestral e mensal levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço;
- 3.f.xvi. Registrar as atividades relacionadas à sua atuação no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Sistema e-SUS ;
- 3.f.xvii. Utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Sistema e-SUS nos atendimentos/procedimentos aos pacientes;
- 3.f.xviii. Participar da elaboração do cronograma de realização de visitas domiciliares, que se fizerem necessárias, para a inclusão do paciente ao serviço; Elaborar relatório, quando houver abandono ou afastamento do usuário do CCC;
- 3.f.xix. Orientar e encaminhar para o CRAS, rede socioassistencial e demais serviços públicos as crianças, adolescentes e/ou seus familiares;
- 3.f.xx. Realizar mensalmente reunião com os familiares das crianças/adolescentes para discussão de temas relevantes;
- 3.f.xxi. Orientar, encaminhar e auxiliar na obtenção de documentos quando necessário;
- 3.f.xxii. Acolher, identificar, elaborar e encaminhar relatório para o CRAS/CREAS sobre situações de risco, suspeita de violência, abandono,



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

maus-tratos, negligência, abuso sexual contra a criança/adolescente, consumo de drogas e gravidez;

- 3.f.xxiii. Discutir em reuniões da equipe técnica os casos que necessitem providências;
- 3.f.xxiv. Elaborar o controle de frequências diário e mensal dos usuários;
- 3.f.xxv. Elaborar controle diário e mensal das atividades sociais e grupais que desenvolve;
- 3.f.xxvi. Responsabilizar-se pela referência e contra referência no atendimento dos usuários;
- 3.f.xxvii. Monitorar e avaliar as atividades/oficinas junto aos usuários e orientadores socioeducativos;
- 3.f.xxviii. Participar de reuniões de avaliação das atividades (para manutenção ou redirecionamento das mesmas);
- 3.f.xxix. Substituir o gerente do serviço quando designado por este.
- 3.f.xxx. Desempenhar tarefas afins

4. Assistente Social – incentivos SESMG:

- 4.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 4.b. Provimento: contratação temporária precedida de processo simplificado de seleção pública;
- 4.c. Número de vagas: 01 (uma)
- 4.d. Vencimento mensal: R\$ 2100,00 (dois mil e cem reais);
- 4.e. Pré-requisitos:
 - 4.e.i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
 - 4.e.ii. formação completa em curso de nível superior de Assistente Social e registro regular perante conselho de classe;

4.f. Atribuições:

- 4.f.i. Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- 4.f.ii. Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- 4.f.iii. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- 4.f.iv. Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- 4.f.v. Realizar visitas domiciliares necessárias;
- 4.f.vi. Desenvolver ações intersetoriais;
- 4.f.vii. Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- 4.f.viii. Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 4.f.ix. Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- 4.f.x. Desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- 4.f.xi. Realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- 4.f.xii. Desenvolver ações de caráter social junto às ESF;
- 4.f.xiii. Elaborar processos de solicitação e protocolos de: consultas, exames e cirurgias de média e alta complexidade, dietas e matérias de consumo em geral;
- 4.f.xiv. Registrar as atividades relacionadas à sua atuação no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Sistema e-SUS;
- 4.f.xv. Realizar articulação e integração com pontos de atenção das redes de saúde no território, como, por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centro de Convivência e Cultura e as Equipes da Atenção Primária à Saúde, qualificando o cuidado por meio do acolhimento;
- 4.f.xvi. Apoiar, criar estratégias e ações com familiares visando a reinserção social dos usuários em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência do município e outros serviços da rede intersetorial;
- 4.f.xvii.
- 4.f.xviii. Utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Sistema e-SUS nos atendimentos/procedimentos aos pacientes;
- 4.f.xix. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- 4.f.xx. Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades;
- 4.f.xxi. Desempenhar atividades afins.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

(Art. 1º)

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, CHEFIA E EXECUÇÃO

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R\$)
CPC - 1	4.407,06
CPC - 2	1.855,60
CPC - 3	1.623,65
CPC - 4	1.391,70
CPC - 5	3.272,40